



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2014 (Do Sr. Édio Lopes)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC realize ato de fiscalização nas concessões das licenças de funcionamento para exploração de mina de calcário nas cidades de Adrianópolis – PR e Ribeira – SP e da ausência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no caso, em razão de suas competências.

Senhor Presidente,

Com base no art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, se digne a adotar as providências necessárias, para que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC realize ato de fiscalização nas concessões de licenças para exploração de mina de calcário nas cidades de Adrianópolis-PR e Ribeira-SP, em razão da não atuação dos órgãos federais competente para expedir as citadas licenças, isto é, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente- IBAMA e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

JUSTIFICATIVA

O licenciamento ambiental da mina de calcário operada pela empresa Margem Companhia de Mineração, no Município de Adrianópolis-PR, teve seu início ainda no ano de 2003 quando teve sua primeira solicitação de funcionamento negada pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, por questões de impactos ambientais. Ocorre que este mesmo Instituto, meses após indeferir a solicitação, mudou seu posicionamento e permitiu o funcionamento da Mineração.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Entretanto, informações trazidas a este signatário, relatam a existência de problemas graves que deixaram de ser percebidos no licenciamento em questão e podem trazer prejuízos para a União, além de colocar em dúvida a atuação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, senão vejamos:

A jazida está localizada no raio de influência direta da cidade de Ribeira, no Estado de São Paulo, apesar de sua sede ser em Adrianópolis no Paraná. Neste ponto a legislação federal que trata da matéria é muito clara ao definir que empreendimentos cujos impactos atingem mais de um Estado da federação devem ser licenciados pelo Ibama. A resolução CONAMA Nº 237/97, artigo 4º, inciso III, estabelece:

Art.4º - Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- Ibama, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental, a que se refere o artigo 10 da Lei 6938, de 31 de agosto de 1981, de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, a saber:

.....

III- cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do país ou de um ou mais Estados;

....

§ 2º O Ibama, ressalvada sua competência supletiva, poderá delegar aos Estados o licenciamento de atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional, uniformizando, quando possível, as exigências.

Ocorre que em nenhum momento ao longo de todo o processo de licença o IBAMA delegou ao Estado do Paraná a competência para este licenciamento.

Outro ponto que destacamos como relevante são os relacionados com a espeleologia e arqueologia. A região onde se encontra o empreendimento é propícia à existência de feições cársticas, que são legalmente protegidas no Brasil por serem consideradas Bens da União. Ademais, empreendimentos com potencial de causar impactos ao Patrimônio Espeleológico devem apresentar estudos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

detalhados de prospecção de cavernas e analisar os impactos a que estas feições estarão potencialmente sujeitas e propor medidas de mitigação ou compensação.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Arqueológico Nacional – IPHAN, que é o órgão federal ligado ao Ministério da Cultura responsável pela autorização de pesquisas e pela análise da aprovação dos resultados, também teve sua participação obscura neste processo de licenciamento uma vez que sua portaria de autorização para realização de estudos somente foi emitida quatro meses após a emissão da licença o que, além de ser uma irregularidade formal inicial, podem ter causado danos ao Patrimônio Arqueológico.

Enfim, há evidências no processo de licenciamento de que a Licença Prévia foi emitida antes dos levantamentos, prospecções e salvamento arqueológico o que, em tese, pode caracterizar crime ambiental, contra a administração pública além de graves falhas nas atividades operacionais do IBAMA e do IPHAN.

Dessa forma, requer que seja adotada providência necessária por esta douta comissão, a fim de ser realizada a referida fiscalização em conjunto com o Tribunal de Contas da União – TCU, Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Cultura.

Sala das Sessões, de de 2014

Deputado ÉDIO LOPES
PMDB/RR